

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 008 /2011**

Dispõe sobre o registro de entidades promotoras de eventos pecuários, baixa normas para a realização de exposições, feiras pecuárias, vaquejadas, torneios leiteiros e leilões pecuários e outros eventos pecuários, bem como normatiza o credenciamento do Responsável Técnico - Médico Veterinário.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - Agropesquisa, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º do Regulamento da Lei 13.998, de 13 de dezembro de 2001, aprovado pelo Decreto nº 5.652, de 06 de setembro de 2006,

Considerando o risco de difusão das doenças dos animais em eventos pecuários;

Considerando a necessidade da preservação da condição de zona livre com vacinação para a febre aftosa no Estado de Goiás, bem como a manutenção ou evolução do diagnóstico das demais enfermidades de notificação obrigatória;

Considerando o disposto no art. 22 da Lei 13.998, de 13 de dezembro de 2001, combinado com art. 137 do Decreto nº 5.652, de 06 de junho de 2002, que dispõe sobre o credenciamento de Médico Veterinário e suas obrigações;

Considerando o disposto na Instrução Normativa Federal nº 15, de 30 de junho de 2006 que estabeleceu normas para habilitação de Médicos Veterinários sem vínculo com a Administração Federal para emissão de Guias de Trânsito Animal (GTA's);

Considerando a necessidade de disciplinar complementarmente e em consonância com as normas legais e regulamentares de defesa sanitária animal, o funcionamento de leilões, exposições, feiras pecuárias, vaquejadas, torneios leiteiros e outros eventos com aglomeração de animais, tendo em vista a importância representada pelas entidades promotoras públicas ou privadas de eventos agropecuários;

Considerando, por fim, a conveniência e oportunidade da adoção de normas para proceder ao credenciamento de Médicos Veterinários


AGRODEFESA

Agência Goiana de Defesa Agropecuária

sem vínculo com a Administração Estadual para emissão de Guias de Trânsito Animal (GTA's);

Tendo em vista o que consta do processo nº 201100066002723;

RESOLVE:

Art. 1º - ESTABELECE normas para o registro/credenciamento junto à Agência Goiana de Defesa Agropecuária - Agrodefesa, de entidades promotoras de eventos pecuários, bem como para o controle sanitário dos animais em exposições, feiras pecuárias, vaquejadas, torneios leiteiros e leilões pecuários, conforme disposto no Anexo I constante desta Instrução Normativa;

Art. 2º - ESTABELECE normas para credenciamento de Médicos Veterinários Responsáveis Técnicos de entidades promotoras de eventos pecuários, sem vínculo com a Administração Estadual, para emissão de Guias de Trânsito Animal (GTA's) para o trânsito e saída dos animais participantes dos eventos de exposições, feiras pecuárias, vaquejadas, torneios leiteiros e leilões pecuários, conforme disposto no Anexo II constante desta Instrução Normativa;

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Decrete do Presidente da AGRODEFESA - Agência Goiana de Defesa Agropecuária, aos 22 dias do mês de agosto de 2011.

Antenor de Amorim Nogueira
Presidente



ANEXO I

CAPÍTULO I

DO REGISTRO DAS ENTIDADES PROMOTORAS DE EVENTOS PECUÁRIOS

Art. 1º - Para efeito desta Instrução Normativa são considerados eventos pecuários:

I - a exposição agropecuária, definida como todo certame de natureza promocional e educativa, temporário ou permanente, com finalidade comercial imediata e na qual haja julgamento de uma espécie ou raça animal;

II - a feira agropecuária, definida como todo certame de realização temporária ou periódica, com finalidade comercial e de promoção de produtos agropecuários;

III - o leilão agropecuário, definido como a venda pública de animais a quem oferecer maior lance, promovida por leiloeiro;

IV - o rodeio, definido como reunião ou aglomeração de animais de mesmas ou diferentes espécies, com objetivo de demonstração de habilidades e realização de provas esportivas pelas mesmas;

V - outras aglomerações de animais não abrangidos pelas classes anteriores.

Art. 2º - As entidades promotoras de eventos de exposições, feiras, rodeios, vaquejadas, torneios leiteiros e leilões pecuários ficam sujeitas ao registro/cadastro na Agência Goiana de Defesa Agropecuária - Agrodefesa, como condição essencial para o regular exercício de suas atividades no Estado, conforme estabelece o Art. 9º da Lei 13.998, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 3º - Para obtenção do registro/cadastro, as entidades devem apresentar os seguintes documentos:

a) requerimento à Agrodefesa, assinado pelo proprietário ou representante legal da empresa;

b) cópia do Contrato Social ou Estatuto, conforme o caso;

c) cópia do cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;



- d) cópia do documento de Inscrição Estadual;
- e) comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás - CRMV/GO;
- f) Anotação de Responsabilidade Técnica homologada pelo CRMV/GO;
- g) comprovante de pagamento da taxa de registro/cadastro.

§ 1º - Para obtenção do registro/cadastro os interessados deverão obrigatoriamente possuir estrutura física conforme disposto no § 3º do art. 76 e § 3º do art. 90, ambos do Regulamento da Lei 13.983/06 aprovado pelo Decreto 5.652/02, conforme o caso.

§ 2º - É obrigatório a qualquer entidade promotora de evento possuir equipamentos de informática que possibilite a informatização do evento.

§ 3º - A concessão da autorização a proprietário rural para a realização de feira ou leilão de seus próprios animais fica condicionada à existência na propriedade no mínimo das seguintes instalações: embalagem, tropa para contenção de animais, curral de inspeção e local apropriado para recepção e expedição de documentos sanitários.

Art. 4º - A realização de eventos pecuários no Estado do Goiás está condicionada ao cumprimento da legislação de defesa sanitária animal às determinações especificadas pela Agrodefesa.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE FEIRAS E LEILÕES

Art. 5º - A entidade promotora de evento pecuário deverá requerer a autorização junto à UOL da Agrodefesa do município onde pretende realizar o evento, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - Para que se possam realizar feiras, leilões ou quaisquer outros eventos de aglomeração animal em uma propriedade rural, a mesma deve estar em pleno cumprimento de todos os programas sanitários dispostos em legislação vigente.

Art. 7º - A realização de evento de exposição, feira



pecuária, vaquejada, torneio leiteiro, leilão pecuário ou outro evento de aglomeração animal, pelas entidades promotoras, fica condicionado ao cumprimento das seguintes exigências:

a) A apresentação à UOL da Agrodefesa do município onde localizar a entidade promotora do evento pecuário da Anotação de Responsabilidade Técnica firmada entre médico veterinário e a entidade promotora do evento pecuário;

b) recepção dos animais da entidade promotora do evento pecuário, no horário de 8 (oito) às 19 (dezenove) horas por médico veterinário da Defesa Sanitária Animal do Estado;

c) colheita, por servidor da Defesa Sanitária Animal, de material dos animais para os exames laboratoriais que julgar necessário;

d) preenchimento, pelo Responsável Técnico da entidade promotora do evento pecuário, dos mapas de controle de entrada e de saída de animais, de acordo com os modelos fornecidos pela Agrodefesa;

e) expedição de Guias de Tráfego Animal (GTA's), pelo Responsável Técnico da entidade promotora de evento agropecuário, exclusivamente para trânsito e saída dos animais do evento, mediante credenciamento do profissional liberado pelo médico veterinário junto à Agrodefesa;

f) confrontação, pelo Fiscal Estadual Agropecuário da Agrodefesa, dos mapas de entrada e saída dos animais, bem como da documentação sanitária respectiva;

g) constar no regulamento do evento pecuário a ser lido a todos os presentes, o compromisso de fiel observância das normas de defesa sanitária animal exigidas pela Agrodefesa.

§ 1º - Para o evento de feira pecuária, se no momento do desembarque dos animais no recinto da feira não estiver presente o médico veterinário da Defesa Sanitária Animal do Estado, os animais poderão ser desembarcados e encaminhados ao curral ou piquete de espera, devendo lá permanecer até a presença do médico veterinário, que realizará a inspeção zoossanitária para ingresso dos animais no evento.

§ 2º - Quando o comprador dos animais for de outro Estado da



Federação, a entidade promotora do evento pecuário deverá registrar no mapa de saída dos animais, a sigla correspondente ao Estado.

Art. 8º - A entidade promotora de evento pecuário, em especial a entidade promotora de feira e leilão, terá o prazo máximo de 72 (sete e duas) horas após o encerramento de cada evento, para encaminhar à UOL da Agrodefesa do município onde localizar a entidade os documentos exigidos pela defesa sanitária animal, juntamente com os relatórios do evento realizado.

Art. 9º - A Agrodefesa adotará os seguintes procedimentos em relação ao Responsável Técnico de entidade promotora de eventos pecuários:

I - Não permitirá, em razão de propiedade local, que se vid da autarquia exerça atividades inerentes a de Responsável Técnico.

II - Não concederá autorização para a realização de evento pecuário, quando o Responsável Técnico da entidade promotora for seu sócio ou proprietário.

Art. 10 - As entidades promotoras de eventos pecuários são obrigadas a fixar em local visível ao público o nome do profissional Responsável Técnico.

Art. 11 - É obrigatória a presença do Responsável Técnico no recinto da feira e leilão pecuário a partir da chegada do primeiro animal até a saída do último.

Art. 12 - A inobservância do disposto no Capítulo II, desta Instrução Normativa, sujeitará a entidade promotora de eventos pecuários às seguintes penalidades:

I - Advertência escrita, na ocorrência das seguintes faltas:

a) ausência de Responsável Técnico no recinto do evento pecuário;

b) falta de preenchimento e entrega dos mapas de entrada e de saída dos animais no prazo estipulado no art. 8º da presente Instrução Normativa;

c) descumprimento do prazo de entrega dos documentos



sanitários, relativos ao evento realizado;

d) a reincidência em qualquer das faltas relacionadas nas alíneas deste inciso será punida com pena de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias.

II - Suspensão, por 45 (quarenta e cinco) dias, quando cometer as seguintes faltas:

a) permitir a entrada e a saída dos animais sem a respectiva documentação sanitária ou em quanto essa não refletir a qualificação e qualificação exatas dos animais;

b) desacatar a autoridade sanitária;

c) emissão incorreta de documentos sanitários.

III - A reincidência nas faltas relacionadas em qualquer das alíneas do inciso II, sujeitará ao infrator a pena de suspensão de 90 (noventa) dias.

IV - Se a comissão organizadora do evento promotor de eventos pecuários, punida com pena de suspensão de 90 (noventa) dias que vier a cometer qualquer outra falta mencionada nas alíneas dos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 13 - Não será concedido registro para entidades promotoras de eventos pecuários, quando seus proprietários ou sócios que mantiverem qualquer vínculo a outra entidade que tenha qualquer pendência ou que esteja com seu registro/cadastramento suspenso pela Agrodefesa.

Art. 14 - O leiloeiro ficará obrigado a divulgar as normas sanitárias da Agrodefesa e o nome do Responsável Técnico pelo evento, no momento da leitura do regulamento da feira ou leilão.

Art. 15 - É proibida a entrada de veículos no recinto onde se realizam eventos pecuários.

CAPÍTULO III

DAS NORMAS SANITÁRIAS NA ORIGEM

Art. 16 - Para o ingresso no recinto dos eventos pecuários, os animais deverão cumprir os seguintes documentos:



I - BOVINOS E BUBALINOS:

a) todos os animais serão obrigatoriamente examinados por médico veterinário da Defesa Sanitária Animal do Estado e pelo médico veterinário - Responsável Técnico, em local apropriado, antes de sua admissão no recinto de exposição, feira ou leilão;

b) os animais devem proceder de estabelecimentos onde, nos últimos 60 dias anteriores à data de emissão da autorização, não tenha havido ocorrências clínicas de doença transmissível - de notificação compulsória para a qual a espécie seja suscetível;

c) os animais devem estar acompanhados de Guia de Tráfego Animal (GTA), devidamente preenchida.

d) não será permitido, no recinto das exposições, feiras e leilões e outras aglomerações, o ingresso de animais suspeitos ou suspeitos de doenças transmissíveis. Os animais rejeitados dos testes laboratoriais ou alérgicos requeridos assim como os animais portadores de ectoparasitas.

e) animais ou ingressos no recinto de exposição, feira ou leilão não tendo sido permitidos, deverão retornar imediatamente e diretamente ao estabelecimento de origem.

f) animais acometidos ou suspeitos de doença transmissível deverão ser mantidos isolados em local adequado, adotando-se demais medidas previstas para o caso na legislação pertinente, estadual e federal. Caso ainda não tenha um médico veterinário da Defesa Sanitária Animal do Estado presente, a Agrodefesa deve ser comunicada imediatamente.

g) para o ingresso no evento, a propriedade de origem do animal deve estar regular com a vacinação contra brucelose.

h) o ingresso de fêmeas bovinas e bubalinas com idade entre 3 e 8 meses, só é permitido se as mesmas estiverem vacinadas contra brucelose, devendo ser observado, em caso de animais de elite, o devido atestado identificando o número de cada animal e, em caso de animais de rebanho geral, devem estar identificados com o carimbo, no lado esquerdo da cara, composto pela letra "V" seguido do algarismo final do ano de vacinação do animal.



k) para eventos interestaduais, deve ser exigida a comprovação da vacinação contra brucelose, por meio de atestado emitido por médico veterinário cadastrado na Agrodefesa, mesmo considerando que a exploração pecuária de origem esteja em dia com a vacinação. Quando tratar-se de fêmeas registradas em associações de criadores, deve ser exigida a comprovação individual da vacinação discriminada no atestado de vacinação em modelo específico conforme a legislação vigente;

l) para ingresso em eventos, exige-se a apresentação de exames com resultado negativo a teste de diagnóstico para brucelose, com validade de 60 (sessenta) dias, cuja validade deverá cobrir todo período do evento, para:

1.1) fêmeas com idade igual ou superior a 24 meses, vacinadas entre 3 (três) e 8 (oito) meses de idade;

1.2) fêmeas não vacinadas e machos, com idade superior a oito meses;

m) O disposto no inciso "n" não se aplica a leilões onde só constem animais de rebanho geral, desde que, durante o evento, não utilizem instalações em comum de embarque e desembarque dos animais participantes da exposição;

n) excluem-se dos testes de diagnóstico de brucelose, os animais cujo destino final seja abate, as fêmeas de até 24 meses de idade desde que vacinadas entre 3 (três) e 8 (oito) meses de idade, os animais castros e os animais procedentes de estabelecimento de criação livre de brucelose;

o) para ingresso em eventos, exige-se a apresentação de atestado de exame negativo para teste de diagnóstico de tuberculose, com validade de 60 (sessenta) dias, para bovinos e bubalinos, machos e fêmeas, com idade acima de 6 semanas. A validade do exame deve cobrir todo período do evento.

p) o disposto no inciso "o" não se aplica a leilões onde só constem animais de rebanho geral, desde que, durante o evento, não utilizem instalações em comum de embarque e desembarque dos animais participantes da exposição;

q) excluem-se dos testes de diagnóstico de tuberculose, os



AGRODEFESA

Agência Goiana de Defesa Agropecuária

animais cujo destino final seja o abate e aqueles provenientes de estabelecimento de criação livre de tuberculose.

II - EQUÍDEOS:

a) Guia de Trânsito Animal (GTA);

b) Atestado de exame negativo para Anemia Infecciosa Equina, emitido por laboratório credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Para os equídeos procedentes de propriedades controladas, a validade de 180 (cento e oitenta) dias do exame deve vencer após o retorno dos animais à propriedade; para os equídeos procedentes de propriedades não controladas, a validade de 90 (noventa) dias do exame deve vencer após o retorno dos animais à propriedade.

c) Atestado de vacinação contra a influenza equina emitido por médico veterinário da iniciativa privada ou apresentação de certificação sanitária emitida por médico veterinário oficial ou credenciado informando que os animais procedem de estabelecimento onde não houve ocorrência clínica da doença nos últimos (trinta) dias que antecederam a emissão do documento de trânsito;

d) Exame negativo para Mormo dos equídeos provenientes de estabelecimento onde não houve diagnóstico positivo da doença.

III - SUÍDEOS:

a) Guia de Trânsito animal (GTA)

b) Certificado de Granja de Reprodutores de Suídeos Certificada (GRSC).

IV - OVINOS e CAPRINOS:

a) Guia de Trânsito animal (GTA);

b) **OVINOS:** Atestado sanitário, emitido por médico veterinário da iniciativa privada, informando que em exame clínico os animais não apresentam sintomatologia e/ou sinais clínicos de Epididimite Ovina.

c) **CAPRINOS:** Atestado sanitário, emitido por médico veterinário da iniciativa privada, informando que, nos últimos 180 dias



anteriores ao início do evento pecuário, não houve, no rebanho, manifestação clínica competível com Artrite Encefalite Caprina - CAE.

V - RATITAS

a) Guia de Trânsito Animal (GTA);

b) Cópia da Certificação do estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

c) Licença de transporte (AT) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA. Animais procedentes de criadouros com finalidade econômica e industrial e jardins zoológicos registrados no IBAMA, para esses casos, exige-se nota fiscal em substituição a AT. (Exceção AVESTRUZ);

VI) EMA, EMU, CASUAR e KIWI: Registro de estabelecimento na Agrodefesa;

VII) - AVESTRUZ: Registro do estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VIII - ANIMAIS SILVATRES

a) Guia de Trânsito Animal (GTA)

b) Atestado sanitário emitido por médico veterinário com inscrição no CRMV da UF de procedência do animal deverá acompanhar a Guia de Trânsito Animal (GTA) durante todo o percurso.

c) Licença de transporte (AT) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA. Animais procedentes de criadouros com finalidade econômica e industrial e jardins zoológicos registrados no IBAMA, para esses casos, exige-se nota fiscal em substituição a AT.

IX - COELHOS:

a) Guia de Trânsito animal (GTA);

b) Certificado de vacinação contra Mixomatose, quando forem destinados à reprodução;

c) Atestado sanitário emitido por médico veterinário com



inscrição no CRMV da UF de procedência do animal deverá acompanhar a Guia de Trânsito Animal (GTA) durante todo o percurso.

X - ANIMAIS AQUÁTICOS:

a) Guia de Trânsito animal (GTA);

b) Atestado sanitário emitido por médico veterinário com inscrição no CRMV da UF de procedência do animal deverá acompanhar a Guia de Trânsito Animal (GTA) durante todo o percurso.

XI - OUTRAS ESPÉCIES ANIMAIS:

a) Guia de Trânsito Animal (GTA);

b) as demais exigências sanitárias obedecer à legislação em vigor.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS SANITÁRIAS NO LOCAL DO EVENTO

Art. 17 - Os animais serão, obrigatoriamente, examinados no local destinado à sua recepção, sendo permitida a entrada dos mesmos no evento pecuário somente quando estiverem acompanhados dos documentos exigidos pela legislação sanitária animal e por esta Instrução Normativa e não apresentarem sinais clínicos de doenças infectocontagiosas e estiverem isentos de parasitas externos.

Parágrafo Único - O ingresso dos animais no local dos eventos pecuários depende de identificação, com marca permanente ou resistentes de modo a permitir que os mesmos fiquem perfeitamente individualizados.

Art. 18 - A entidade promotora do evento pecuário deve promover a retirada dos animais do recinto até 24 (vinte e quatro) horas após seu término, procedendo a limpeza e a desinfecção geral do recinto, de acordo com as normas técnicas, sob a responsabilidade do Responsável Técnico e mediante a supervisão do Fiscal Estadual Agropecuário - médico veterinário da Agrodefesa.

§ 1º - A limpeza e desinfecção geral do local do evento pecuário terá de ser realizada 24 (vinte e quatro) horas antes do início do evento seguinte, em cujo recinto só entrarão os animais que dele farão



parte;

§ 2º - Nos eventos de leilões realizados durante exposições e nos eventos de feiras, não se aplica o estabelecido no caput deste artigo e no seu parágrafo anterior.

CAPÍTULO V **DAS NORMAS COMPLEMENTARES**

Art. 19 - Os animais acometidos ou suspeitos de doenças infectocontagiosas, durante o evento, serão isolados em local apropriado, adotando-se todas as medidas sanitárias cabíveis, inclusive inalação se necessário.

Art. 20 - É permitido ao expositor utilizar-se de médico veterinário de sua confiança para assistir e necropsiar seus animais.

Art. 21 - A saída de animais portadores de doenças infectocontagiosas do local do evento somente será permitida com a autorização da Agrodefesa após análise e avaliação e devida investigação epidemiológica do Fital Estadual Agropecuario - Médico veterinário, aplicando-se a normativas sanitárias vigentes para cada tipo de enfermidade.

Art. 22 - Médico veterinário ou o Responsável Técnico da entidade promotora do evento pecuario exigirá dos portadores/responsáveis pelos animais, os atestados ou certificados e a identidade mencionados nesta Instrução Normativa.

Art. 23 - A exigência de atestados e/ou exames pode ser modificada, de acordo com o interesse da Defesa Sanitária Animal.

**ANEXO II****DO CREDENCIAMENTO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Art. 1º - O credenciamento de Responsáveis Técnicos de entidades promotoras de eventos de exposições, feiras pecuárias, vaquejadas, torneios leiteiros e leilões pecuários serão concedidos a **Médico Veterinário** não-vinculado ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal do Estado de Goiás, mediante Portaria expedida pelo Presidente da Agrodefesa.

Art. 2º - O credenciamento será concedido pelo prazo de (um) ano, devendo a renovação ser requerida a qualquer tempo até o dia 1º de dezembro.

Art. 3º - Para a concessão do credenciamento, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Requerimento do Responsável Técnico à Presidência da Agrodefesa;

II - Fotocópia da identidade profissional expedida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás - CRMV/GO;

III - Comprovante de endereço para recebimento de correspondência;

IV - Cópia do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Responsável Técnico e a entidade promotora do evento pecuário;

V - Documento expedido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás - CRMV/GO, declarando que o profissional está devidamente inscrito e não responde a processo ético ou disciplinar;

VI - Cópia da Portaria de habilitação do médico veterinário junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos moldes da Instrução Normativa Federal nº 15, de 30 de junho de 2006;

§ 1º - Toda e qualquer alteração das informações prestadas neste Artigo deverão ser comunicadas previamente à Agrodefesa.



§ 2º - O deferimento do credenciamento fica condicionado a parecer técnico da Gerência de Fiscalização Animal referendado pela Diretoria de Fiscalização da Agrodefesa.

Art. 4º - O profissional credenciado se compromete a submeter a treinamentos especializados, promovidos pela Agrodefesa;

Art. 5º - O profissional credenciado fica obrigado a atender às convocações da Agrodefesa.

Art. 6º - A Agrodefesa ficará responsável pela manutenção do cadastro atualizado dos profissionais Responsáveis Técnicos credenciados por entidade promotora de evento pecuário e para a(s) espécie(s) com Portaria expedida. Essa lista deverá ser disponibilizada aos Executores de Defesa Sanitária Animal nas UF's e Superintendência Federal de Agricultura no Estado de Goiás.

DA EMISSÃO DA GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA)

Art. 7º - A emissão da Guia de Trânsito Animal (GTA) pelo Responsável Técnico da entidade promotora de evento pecuário será exclusivamente pelo sistema de emissão do evento.

Art. 8º - A Guia de Trânsito Animal (GTA) será emitida no sistema de GTA online da Agrodefesa, mediante o uso de senha pessoal, fornecida pela Agrodefesa, mediante Termo de Responsabilidade de uso do sistema de GTA online da Agrodefesa, se comprometendo a:

Responder, em todas as instâncias, pelas consequências das omissões que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade do uso da senha, ou das informações cadastrais de que tenha acesso;

2 - Responsabilizar por qualquer Guia de Trânsito Animal (GTA) emitida utilizando a senha fornecida, estando ciente que a senha é de uso pessoal, intransferível e de seu conhecimento exclusivo;

3 - Responsabilizar por todo e qualquer prejuízo causado pelo uso indevido da senha pessoal por terceiros, independente do motivo;

4 - Alterar a sua senha, sempre que obrigatório ou que tenha suposição de descoberta por terceiros.



AGRODEFESA

Agência Goiana de Defesa Agropecuária

Art. 9º - Os valores unitários das Guias de Trânsito Animal (GTA's) serão os fixados pela Agrodefesa em ato específico.

Parágrafo Único - Os valores devidos pela emissão das Guias de Trânsito Animal (GTA's) serão recolhidos aos cofres da Agrodefesa, através de DARE - Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais.

Art. 10 - A emissão das Guias de Trânsito Animal (GTA's) fica condicionada à assistência veterinária ao evento pecuário pelo Responsável Técnico.

Art. 11 - A emissão de Guias de Trânsito Animal (GTA's) obedecerá aos dispositivos da Legislação Sanitária Animal do Estado de Goiás e outros dispositivos legais que, em matéria,

Art. 12 - O Responsável Técnico credenciado poderá emitir Guias de Trânsito Animal (GTA's) para a entidade promotora de evento pecuário que é Responsável Técnico para a(s) espécie(s) especificada(s) na Portaria expedida pela Agrodefesa.

Art. 13 - Cada Responsável Técnico credenciado utilizará carimbo próprio ou impresso, no modelo aprovado pela Agrodefesa, quando da emissão da Guia de Trânsito Animal (GTA) em função do credenciamento.

§ 1º - As Guias de Trânsito Animal (GTA's) canceladas deverão ser entregues à UOL da Agrodefesa do município onde localizar a entidade promotora do evento pecuário, juntamente com os relatórios do evento realizado.

§ 2º - Os valores pagos pelas Guias de Trânsito Animal (GTA's) que forem canceladas não serão ressarcidos, nem tão pouco gerará créditos para a entidade promotora do evento pecuário.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 14 - Independente da aplicação das sanções cabíveis, face à não prestação de contas prevista no Art. 8º do Anexo I desta Instrução, o Médico Veterinário Responsável Técnico da entidade promotora de evento pecuário poderá ter seu credenciamento cancelado pela Agrodefesa, quando:

I - Infringir o disposto nesta Instrução Normativa, ou



AGRODEFESA

Agência Goiana de Defesa Agropecuária

qualquer das demais disposições legais e regulamentares atinentes à defesa sanitária animal;

II - Praticar ato que, a juízo da Agrodefesa, seja incompatível com o objeto do credenciamento;

III - Deixar de prestar as informações obrigatórias ou solicitadas pela Agrodefesa, nos prazos estipulados;

IV - Descumprir o disposto no Termo de Responsabilidade firmado conforme disposto no art. 8º deste Anexo II.

Art. 15 - O Médico Veterinário Responsável Técnico de entidade promotora de evento pecuário que tiver seu credenciamento cancelado nos termos do artigo anterior, poderá requerer novo credenciamento depois de decorrido 1 (um) ano do cancelamento que, critério da Agrodefesa, poderá ou não ser concedida, considerando principalmente a gravidade da irregularidade cometida;

Art. 16 - Independentemente do disposto no Artigo 21, a autorização de que trata esta Instrução Normativa poderá ser cancelada, a qualquer tempo, a juízo exclusivo da autoridade competente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - As despesas referentes da indenização dos trabalhos profissionais necessários à expedição das Guias de Trânsito Animal (GTA), em nenhum caso, poderão acarretar ônus aos cofres públicos, ficando as mesmas a expensas dos interessados.